



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
Assessoria Técnica

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - RA-V/GAB/ASTEC

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE SOBRADINHO – RA V E O SERVIÇO
DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

A Administração Regional de Sobradinho – RA V, pessoa jurídica de direito público, com sede na Quadra Central – Setor Administrativo Lote A - CEP 73010-700 - Sobradinho-DF, inscrita no CNPJ sob nº **15.931.682/0001-23**, representada neste ato pelo Administrador Regional, Sr. **VALTER SOARES LEITE**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº 1702284 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 881.900.051-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Edifício Venâncio 2000 quadra 8, bloco B50, 6º andar, CEP 70.333.900, Brasília- DF, inscrita sob o CNPJ nº 01.567.525/0001-76, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de parte do terreno ou imóvel desta Administração Regional de Sobradinho – RA V, com tamanho equivalente a 1.000m² (mil metros quadrados), localizado na Área Especial para Indústria nº 03, Lotes: 07, 08, 09 e 10, com a finalidade de instalação de **Ponto de Entrega de Pequenos Volumes** doravante denominado **PAPA ENTULHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CESSIONÁRIA se obriga a:

I - utilizar única e exclusivamente o terreno ou imóvel, objeto deste Termo para a construção do Papa Entulho;

II - cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação, inclusive aqueles referentes às taxas, tarifas, impostos, contribuições ou emolumentos, do objeto deste Termo, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

III - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV - consultar a Administração Regional antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Cessão;

V - entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão imediatamente após o final de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter precário e gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, através de Termo Aditivo, mediante atendimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE.

Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do Termo de Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRASEOLOGIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

O CEDENTE providenciará o registro do presente termo pela respectiva Administração Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas para efetiva execução.

Sobradinho/DF, 04 de julho de 2018.

VALTER SOARES LEITE

Administrador Regional de Sobradinho

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora Presidente do SLU

TESTEMUNHAS

Pela Cedente:

Fabrcio Sousa Barbosa

Pela Cessionária:

Maria Alves de Souza Mito

CPF.313.434.811-04



Documento assinado eletronicamente por **VALTER SOARES LEITE - Matr.1679549-0, Administrador(a) Regional de Sobradinho**, em 05/07/2018, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO SOUSA BARBOSA - Matr.1679874-0, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 05/07/2018, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a)-Presidente**, em 05/07/2018, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALVES DE SOUZA MITO - Matr.0271944-4, Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios**, em 17/07/2018, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9881145** código CRC= **5E987B13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra Central Setor Administrativo Bloco A - Bairro Sobradinho - CEP 73010-511 - DF

3453-9133